



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Contrato nº 066/2014
Protocolo nº 13.409.754-0

Contrato de prestação de serviço de reparação e manutenção de telhado na unidade da sede da Defensoria Pública de Ponta Grossa, que entre si fazem a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e a empresa 3MK Prestações de Serviços.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, centro, nesta capital, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LAURECI ALTINA 42957311968, inscrita no, CNPJ/MF sob nº 21.374.807/0001-64, com endereço na Rua Cornélio Procópio, 452 – Ponta Grossa – Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, LAURECI ALTINA portador da cédula de Identidade RG nº 6965791-5, inscrito no 429.573.119-68, firmam este termo de contrato, cuja celebração foi realizada mediante dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93. Os CONTRATANTES enunciam as seguintes cláusulas e Condições, que regerão este CONTRATO de acordo com os princípios e normas de direito Público e da Legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, que declaram conhecer e se subordinar incondicionalmente e irrestritamente às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de reparação do telhado da sede da Defensoria Pública na cidade de Ponta Grossa, situada na Rua Desembargador Joaquim Ferreira Guimarães, 66, Jardim Carvalho, conforme condições previstas neste instrumento e Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal de contratos designado pela autoridade administrativa signatária deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.2. O pagamento será feito pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica dos serviços prestados, acompanhado do relatório dos serviços prestados, na forma de crédito em conta corrente do fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia corrido contados a partir do recebimento da nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

3.2.1 Para a liberação do pagamento, o fornecedor encaminhará nota fiscal eletrônica ao fiscal de contrato, posteriormente designado, acompanhada das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) prova de regularidade relativa à Previdência Social (INSS) e ao FGTS (CRF);
- c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas.
- f) declarações dos Anexos II e III devidamente preenchidas.

3.2.2. Na falta de apresentação de quaisquer das certidões mencionadas no item 5.4.2 com a Nota Fiscal, o prazo a que alude o item 5.4.1 será contado a partir da regularização da documentação, não sendo imputáveis à Defensoria Pública do Estado do Paraná quaisquer ônus decorrentes desse atraso.

3.2.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3 A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO deverá executar os serviços, objeto deste contrato, no endereço a que se refere a cláusula primeira deste contrato.

4.2 O CONTRATADO deverá possuir equipe de profissionais qualificados para execução dos serviços, bem como equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a realização dos serviços, em observância às normas técnicas de engenharia e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão entregues conforme a seguir:



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

4.3.1 Provisoriamente: serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovado, receberá os serviços.

4.3.2 Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade e realizados testes de aceitação dos serviços, especialmente a realização do teste da calha por servidor designado pelo contratante, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal (1ª e 2ª vias).

4.4 Os serviços serão vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.

4.5 Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA GARANTIA

5.1. O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

5.2 Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua realização.

5.3 Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4 As peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

5.5 A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para ao CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia

5.6 A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 0701.14422014.008, Fonte 100, na rubrica 3.3.90.39.12 – Manutenção e Conservações de Bens Imóveis.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Entregar os serviços de acordo com as especificações previstas neste contrato e com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas vigentes.

7.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros;

7.3 Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de materiais inadequados;

7.4 Prestar garantia de qualidade e providenciar a imediata reparação caso os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE;

7.5 Responsabilizar-se pelos ônus relativos a execução dos serviços, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.6 Responsabilizar-se pelo descarte de caos de telhas/terra e/ou materiais retirados durante a execução dos serviços sendo que os resíduos deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.

7.7 Fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço CONTRATADO, a exemplo de andaimes, escadas, roldanas, cordas, EPI, ferramentas, catalisadores, resinas, acessórios de fixação, etc;

7.8 Os funcionários deverão portar os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as normas vigentes (botas, luvas, capacetes, cintos de segurança, etc.);

7.9 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades da execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, quaisquer obrigações à CONTRATANTE em relação aos mesmos.

7.10 A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Tornar disponíveis as instalações físicas para a empresa prestar os serviços, objeto deste contrato.

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, relativos à execução dos serviços.

8.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela Defensoria Pública, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5 Notificar a empresa por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.6 Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 À CONTRATADA serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na legislação vigente nos seguintes termos:

I – **advertência**, nas hipóteses em que tenha havido execução irregular que não tenha resultado em prejuízo para o serviço.

II – **multa de mora diária** de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III – **multa compensatória** de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que será rescindido o contrato;

IV - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de abandonar a execução do contrato ou incorrer em execução irregular, atrasos ou inexecução contratual de que resulte prejuízo para o serviço;

V – **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses em que a execução irregular, atrasos ou inexecução deste contrato resultem ou estejam associadas à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro: As multas poderão ser cumuladas com qualquer das demais penalidades.

Parágrafo Segundo: O valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o presente contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro: O pagamento da multa de mora diária não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE, assim como o pagamento da multa compensatória também não elidirá a responsabilidade da CONTRATADA se o seu valor for insuficiente para recompor os danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no art. 129, com as consequências indicadas no art. 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, no Edital do Pregão nº 008/2014 e legislação aplicável à espécie, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos que lhe são legalmente reconhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial do Estado do Paraná será providenciada pela CONTRATANTE nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

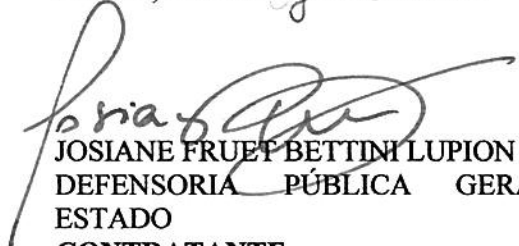
Aplica-se ao presente contrato e, em especial, aos casos omissos o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e na Lei Estadual nº 15.608/07, bem como os regulamentos que lhe são submetidos.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, 22 de dezembro de 2014.


JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE


Laureci Altina 429573119683
DO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Dionisio Moski

CPF 061275809-51

Nome _____

CPF _____



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO
ESCOPO DOS SERVIÇOS
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- Retirada de chapas fibrocimento 1,53 m x 1,10 m x 5 mm.
- Fornecimento e colocação de 20 (vinte) chapas fibrocimento 1,53 m x 1,10 m x 5 mm.
- Limpeza e desobstrução do sistema de calhas
- Substituição de 30 (trinta) metros de calhas danificadas
- Revestimento de calhetão com chapa galvanizada – 01 (uma) peça inteira e 01 (uma) peça a metade
- Desobstrução dos dutos das calhas
- Remontagem de 10 (dez) peças de calhetão
- Reparos em 08 (oito) calhetões danificados
- Fornecimento e colocação de passarineira para vedação dos calhetões

**COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS****Governo do Estado****Governador**
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**
Flávio José Arns**Casa Civil**
Cezar Silvestri
Loriane Leisli Azeredo**Casa Militar**
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel*Chefe da Casa Civil*
*Diretora-Geral**Chefe*
*Sub-Chefe***Procuradoria Geral do Estado**
Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio Rosso*Procurador-Geral*
*Diretor-Geral***Controladoria Geral do Estado**
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembecker*Secretário*
Diretor-Geral**Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)****Diretor Presidente**
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Secretarias e Órgãos**Casa Militar****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEVOLUÇÃO DE PRAZOPREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2014 – SESP
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: SESP/PMMPR.
DATA ABERTURA: 19 DE JANEIRO DE 2015 – ÀS 14:30 HORAS
O EDITAL ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NO PORTAL
WWW.COMPRASPARANA.PR.GOV.BR ÍCONE LICITAÇÕES DO PODER
EXECUTIVO, LICITAÇÕES POR INSTITUIÇÃO, SESP O N.º DO PREGÃO
PRESENCIAL. SESP 06/01/2015.

R\$ 72,00 - 55/2015

CASA MILITARExtrato de Contrato n.º 160/2014 – PP 007/2014
PROTOCOLO N.º: 13.296.148-4
Contratada: Petrobras Distribuidora Ltda, CNPJ 34.274.233/0001-02.
Contratante: Estado do Paraná - Casa Militar, CNPJ 14.788.457/0001-17.
OBJETO: Aquisição de 3.000 (três mil) litros de querosene de aviação QAV JET A-1, sob demanda, para abastecimento das aeronaves operadas pela Casa Militar na localidade de Jundiá/SP.
VALOR: R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).
Prazo de vigência: 29 de dezembro de 2014 a 29 de dezembro de 2015.
Gestor: 1º Tenente QOPM Rodrigo Larson Carstens Filho, RG 8.626.237-1.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas,
Secretário Chefe da Casa Militar.

R\$ 120,00 - 282/2015

Defensoria Pública do Estado**EXTRATO DO CONTRATO 066/2014**

Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR

Protocolo: 13.409.754-0.

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Laureci Altina 42957311968.

Objeto: reparação do telhado da sede da Defensoria Pública na cidade de Ponta Grossa, situada na Rua Desembargador Joaquim Ferreira Guimarães, 66, Jardim Carvalho, conforme condições previstas no instrumento contratual.

Valor do Contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vigência: 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 - Natureza 3.3.90.39.12 - Fonte 100.

Curitiba, 22 de dezembro de 2014.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

255/2015

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR**Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial N.º 029/2014****Processo n.º 13.216.713-3****Objeto: registro de preços, para futura e eventual contratação de serviços de hospedagem e alimentação hoteleiros.****Beneficiária: AGITOS FESTAS LTDA - ME****CNPJ: 09.483.599/0001-36.****Valor Global Estimado de Registro de Preço: R\$ 23.430,00 (vinte e três mil e quatrocentos e trinta reais).****Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.**

Fundamentação: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/07.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

283/2015